



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

**PROJETO DE LEI Nº 2.160/2022**

**ALTERA A LEI Nº 2.803, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE  
SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE  
EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE  
NOVA LIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Altera a redação do *caput* do art. 16 da lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A regularização das edificações deverá ser feita em até quatro anos, contados da publicação da presente Lei, mediante solicitação feita pelo contribuinte que, de sua livre e espontânea vontade, denunciar irregularidade existente no seu imóvel, podendo ser beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação desta lei.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 01 de agosto de 2022.

**JULIANA ELLEN DE SALES**

VEREADORA

02/18/2022 16:27 00300 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



## **JUSTIFICATIVA**

A implementação e continuidade de políticas públicas que garantam a regularização de edificações são fundamentais como instrumento de acesso pleno à moradia para a população. Portanto, a ampliação do prazo para a regularização das edificações no município de Nova Lima por meio da modificação da Lei Municipal N° 2.803, de 23 de Novembro de 2020, se mostra como um mecanismo social importante de expansão desta política pública.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.